



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26 / 11 / 2025

Mica Carolina Belizero

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 049/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Tefé.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, Tefé-AM.

CNPJ/CPF: 00.426.383/00-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2314

PROCESSO Nº: 26691/2025-95

ATIVIDADE: Pontes, viadutos e elevados.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Município de Tefé-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P1	064° 42' 21.46" W	03° 20' 50.03" S	P9	064° 41' 54.87" W	03° 20' 53.48" S
P2	064° 42' 18.08" W	03° 20' 51.17" S	P10	064° 41' 55.53" W	03° 20' 54.29" S
P3	064° 42' 13.16" W	03° 20' 51.02" S	P11	064° 41' 57.87" W	03° 20' 53.46" S
P4	064° 41' 59.17" W	03° 20' 49.54" S	P12	064° 41' 59.97" W	03° 20' 53.35" S
P5	064° 41' 56.3" W	03° 20' 50.13" S	P13	064° 42' 13.29" W	03° 20' 54.71" S
P6	064° 41' 54.89" W	03° 20' 52.48" S	P14	064° 42' 17.65" W	03° 20' 54.26" S
P7	064° 41' 53.62" W	03° 20' 52.46" S	P15	064° 42' 21.68" W	03° 20' 50.36" S
P8	064° 41' 53.67" W	03° 20' 53.58" S	--	--	--

FINALIDADE: Autorizar a construção da ponte do Abial, sobre o rio Xidarini, no Município Tefé-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 26 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 NOV 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 049/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 26691/2025-95**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
8. Comunicar imediatamente ao IPAAM, o início da realização dos serviços de Construção de uma ponte de concreto armado ligando os bairros Centro e Colônia Ventura, localizado na sede do município de Tefé/AM., assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
9. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM;
10. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
11. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra;
12. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento do corpo d'água na área de influência direta do empreendimento;
13. Os documentos ambientais gerados por força do contrato a ser firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM para anuência;
14. Na necessidade de supressão vegetal apresentar Inventário da Flora existente na área via sistema SINAFLO (conforme Instruções Normativas nº 21/2014, em seu art. 70 e nº 14/2018, em seu art. 3º), o referido Inventário deve ser elaborado conforme Termo de Referência deste OEMA devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART. Apresentar ao processo físico, o Inventário e o Programa de Resgate de Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
15. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
16. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
17. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
18. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº307/02
19. Fica expressamente proibida a comercialização e o transporte de material argiloso, sendo apenas permitido a detentora doar o material, com prévia Autorização deste IPAAM;
20. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM), a fim de se evitar danos por parte dos maquinários, antes da implantação do empreendimento.
21. Adotar medidas de prevenção, quando da execução dos serviços de terraplanagem, visando evitar carreamento de material que venha atingir a Área de Preservação Permanente – APP.
22. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência IPAAM com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração;
 - b) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo) acompanhado do Memorial Descritivo (MD), com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
 - c) Memorial Descritivo das medidas para minimizar a emissão de ruídos e materiais particulados oriundos da implantação do empreendimento;
 - d) Projeto e Memorial Descritivo de Drenagem Pluvial e Contenção, atendendo o período de implantação do empreendimento;
 - e) Levantamento de impactos da instalação do empreendimento acompanhado das medidas mitigadoras.
23. Apresentar anualmente os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos resultantes da Construção Civil emitido via SINIR;
 - b) Certificado de destinação do esgotamento sanitário do canteiro de obra, emitido via SINIR;
 - c) Relatório fotográfico das medidas tomadas durante a implantação da atividade visando evitar processos erosivos;
24. Apresentar semestralmente Relatório de Controle Ambiental-RCA da execução da atividade.
25. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
26. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.